



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SERRA TALHADA

RETIFICAÇÃO Nº 02 - REGULAMENTO Nº 001/2022

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, Campus Serra Talhada, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 183/2020/REITORIA/IFSertãoPE, de 28 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 3 de março de 2020, RESOLVE publicar a Retificação nº 02 do Regulamento 001/2022, nos seguintes termos:

Onde se lê:

11. DA ELEIÇÃO

11.1. O voto é facultativo, secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

11.2. A votação ocorrerá em local específico determinado pela Comissão Eleitoral.

11.3. A eleição se dará através do sistema tradicional de votação (cédulas em papel).

11.3.1. Os representantes serão eleitos pelo voto direto pelos seus pares, garantido o sigilo do voto e da inviolabilidade da urna eleitoral.

11.4. Caberá à mesa receptora coletar os votos dos eleitores.

11.4.1. A mesa receptora de votos será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 01 (um) mesário escolhidos entre os membros da Comissão Eleitoral do Campus.

11.4.2. A nomeação dos membros da mesa será feita por meio de ato do Presidente da Comissão Eleitoral do Campus.

11.5. Para exercer seu direito de voto, os eleitores deverão se identificar perante a mesa receptora apresentando um documento de identificação oficial com foto.

11.5.1. A não apresentação de documento impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.

11.6. A mesa receptora deverá:

11.6.1. Convidar o eleitor a assinar a lista de presença oficial;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SERRA TALHADA

11.6.2. Entregar a cédula oficial rubricada ao eleitor;

11.7. Na cabine de votação, o eleitor indicará assinalando com um X (xis) a quadrícula correspondente ao seu candidato de preferência e dobrará a cédula oficial.

11.7.1. Ao sair da cabine de votação, o eleitor depositará na urna a cédula oficial.

11.7.2. Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa, para que um dos membros verifique, sem nela tocar, se não foi substituída;

11.8. Se a mesa observar que a cédula foi substituída, o eleitor terá seu direito de voto negado e a ocorrência será registrada na ata de votação.

11.9. Caso a cédula entregue ao eleitor esteja danificada, viciada, assinalada ou se ele próprio danificá-la ou assinalá-la erroneamente poderá pedir outra ao Presidente da mesa, restituindo a primeira cédula que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes, resguardado o sigilo, caso o eleitor tenha nela assinalado.

11.10. A cédula inutilizada deverá ser colocada em envelope e entregue à Comissão Eleitoral do Campus junto com o material de sobra da eleição, que providenciará sua destruição.

11.11. No caso de o nome do eleitor pertencente ao segmento docente ou técnico administrativo não constar na lista de presença oficial, será o eleitor ainda admitido a votar, desde que comprove estar lotado no Campus, apresentando manifestação por escrito da Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus ou do Diretor-Geral.

11.6.1. Comprovado que o eleitor é servidor do Campus, seu nome será incluído na lista de presença oficial e votará normalmente, devendo a mesa receptora registrar a situação em ata.

11.12. No caso de o nome do eleitor pertencente ao segmento discente não constar na lista de presença oficial, será o eleitor ainda admitido a votar, desde que comprove estar regularmente matriculado no Campus, apresentando manifestação por escrito da Secretaria de Controle Acadêmico.

11.7.1. Comprovado que o eleitor é aluno do Campus, seu nome será incluído na lista de presença oficial e votará normalmente, devendo a mesa receptora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SERRA TALHADA

registrar a situação em ata.

11.13. No caso de eleitor pertencente ao segmento docente com mais de um cargo efetivo no Campus, não será permitido o voto cumulativo, e o eleitor deverá votar no segmento que possuir o menor número de servidores.

11.14. No caso de eleitor pertencente ao segmento docente ou técnico-administrativo em educação, que seja discente do Campus, não será permitido o voto cumulativo e o eleitor deverá votar no segmento de servidores.

Leia-se:

11. DA ELEIÇÃO

11.1. A votação será de forma remota, via plataforma SUAP, e dar-se-á mediante os seguintes procedimentos:

I - acessar a plataforma SUAP (suap.ifsertao-pe.edu.br) com sua matrícula e senha;

II - clicar em “Eleição ConCampus 2022” situado na seção de avisos, ao lado superior esquerdo da tela inicial do SUAP;

III - selecionar o campo “Votar” situado embaixo do nome do candidato da sua preferência;

IV - confirmar seu voto, clicando em “OK”;

V - votação concluída, seu “Comprovante de Votação” será exibido na tela.

11.2. A lisura do processo de contagem dos votos será garantida pela plataforma SUAP.

11.3. A apuração dos votos dar-se-á automaticamente ao término da votação.

Serra Talhada, 13 de setembro de 2022.

ALEX DE SOUZA MAGALHÃES

Diretor-Geral